ISSN 1809-1628
REVISTA MULTIDISCIPLINAR
HUMANIDADES E TECNOLOGIAS (FINOM)
FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS

A responsabilidade civil dos pais por atos ilícitos praticados pelos filhos menores no direito brasileiro

Parental civil liability for unlawful acts committed by minor children under Brazilian law

DOI 10.5281/zenodo.18065164

Maria Dalva Mota Gomes[1]
Graciela Celsa Zarate Miranda[2]

Resumo: A responsabilidade civil dos pais por atos ilícitos cometidos por filhos menores permanece como tema central nas discussões do Direito Civil contemporâneo. A relevância do assunto decorre da necessidade de compreender como o ordenamento jurídico equilibra a proteção da vítima e os limites do poder familiar, especialmente diante das transformações sociais que impactam a dinâmica das relações familiares. Justifica-se este estudo pelo crescimento de litígios envolvendo menores e pela dificuldade recorrente de operadores do direito em definir quando a responsabilidade objetiva pode ser excluída ou mitigada. O objetivo foi analisar os fundamentos jurídicos da responsabilidade parental, identificar critérios excepcionais de exclusão e examinar os impactos sociais e educativos da responsabilização. A metodologia consistiu em revisão de literatura integrativa, com abordagem qualitativa, envolvendo análise de obras doutrinárias, artigos científicos, legislações e jurisprudência publicada entre 2018 e 2024. Os resultados indicam que o modelo de responsabilidade objetiva previsto no Código Civil (Brasil, 2002) continua adequado, pois assegura proteção eficaz à vítima e reafirma a função formadora atribuída à família. Observou-se, contudo, que as hipóteses de exclusão exigem prova rigorosa, para evitar distorções que fragilizem o sistema. Constatou-se também que a responsabilização parental produz efeitos sociais e educativos relevantes, influenciando comportamentos preventivos e reforçando práticas familiares mais atentas. Conclui-se que a responsabilidade civil dos pais permanece necessária, mas sua aplicação deve considerar as realidades contemporâneas, de modo a preservar o equilíbrio entre justiça, proteção e a função ética da convivência familiar.

Palavras-chave: Família. Direito. Risco. Dano.

Abstract: Civil liability of parents for unlawful acts committed by minor children remains a central topic in contemporary Civil Law debates. Its relevance lies in understanding how the legal system balances victim protection with the limits of parental authority, especially in a social context marked by

[1]Doutoranda em Ciencias Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail. mariadalvamotag@gmail.com

[2] Professora Doutora em Ciencias Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, email zgraciela0306@gmail.com

Recebido em: 12 /10/2025
Aprovado em: 26/12/2025

Sistema de Avaliação: ***Double Blind Review***

OPEN ACCESS

significant transformations in family structures. This study is justified by the growing number of disputes involving minors and by the recurring difficulty faced by legal practitioners in determining when strict liability may be excluded or mitigated. The aim was to examine the legal foundations of parental responsibility, identify the exceptional criteria that may limit liability, and analyze the social and educational effects produced by parental accountability. The methodology consisted of an integrative literature review with a qualitative approach, involving the examination of doctrinal works, scientific articles, legislation, and jurisprudence published between 2018 and 2024. The results indicate that the model of strict liability established by the Civil Code (Brazil, 2002) remains appropriate, as it ensures effective protection for victims and reinforces the educational and ethical role attributed to the family. However, the analysis showed that exclusion criteria require strong and convincing evidence to prevent distortions that could weaken the system. The study also found that parental liability generates significant social and educational effects by encouraging preventive behaviors and promoting more attentive family practices. It is concluded that parental civil liability remains necessary, but its application must consider contemporary family dynamics in order to maintain a fair balance between justice, victim protection, and the ethical function of family life.

Keywords: Family. Law. Harm. Duty.

1. Introdução

A responsabilidade civil dos pais por atos ilícitos praticados por filhos menores permanece como um dos temas mais sensíveis e recorrentes no âmbito do direito civil brasileiro. As profundas transformações experimentadas pelas estruturas familiares nas últimas décadas, marcadas pela pluralidade de arranjos parentais, pela ampliação da guarda compartilhada e pelo progressivo reconhecimento da autonomia de crianças e adolescentes, intensificaram as incertezas quanto ao alcance do dever de vigilância e supervisão parental. Nesse contexto, o artigo 932 do Código Civil estabelece que os pais respondem objetivamente pelos danos causados pelos filhos menores, consolidando uma opção legislativa que privilegia a proteção da vítima e a função social da família.

Essa orientação normativa, conforme destaca Gagliano (2023), reafirma o papel educativo e ético atribuído à família, compreendida como espaço primordial de formação da personalidade e de internalização de valores sociais. Para Ramos (2022), a responsabilidade objetiva dos pais reflete uma concepção contemporânea do poder familiar, entendido não como um direito absoluto, mas como um conjunto contínuo de deveres jurídicos, morais e sociais, que não se esgota na presença física ou na convivência cotidiana.

Todavia, a aplicação prática dessa regra suscita debates relevantes. A realidade social evidencia situações que tensionam a interpretação tradicional do instituto, especialmente em contextos de guarda compartilhada, vínculos parentais fragilizados, ausência de convivência diária e cenários de vulnerabilidade socioeconômica. Estudos recentes apontam que a fragilização das estruturas familiares e a insuficiência de políticas públicas de apoio à infância

e à adolescência impactam diretamente a capacidade de exercício efetivo da autoridade parental (Rocha; Silva, 2023). Ainda assim, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiterado o entendimento de que a ausência física dos pais no momento do ato ilícito não afasta, por si só, o dever de indenizar, reafirmando o caráter objetivo da responsabilidade civil parental.

Esse posicionamento jurisprudencial amplia o campo de reflexão e evidencia a necessidade de análises mais aprofundadas sobre os limites e as possibilidades de exclusão ou mitigação dessa responsabilidade. Autores que investigam a relação entre poder familiar, proteção integral e responsabilidade civil ressaltam que a responsabilização automática, sem consideração das condições concretas de exercício da autoridade parental, pode gerar efeitos sociais indesejados, especialmente em famílias marcadas por desigualdades estruturais e ausência de suporte estatal adequado (Braga; Dias, 2023).

É nesse cenário que se insere o problema de pesquisa deste estudo. Embora a responsabilidade objetiva dos pais represente um instrumento relevante de tutela da vítima, impõe-se questionar em que medida essa responsabilização pode ser relativizada diante das transformações familiares contemporâneas e das dinâmicas sociais que enfraquecem, na prática, a autoridade direta dos pais sobre os filhos menores. Essa indagação revela uma lacuna científica ainda pouco explorada, sobretudo no que se refere à articulação entre doutrina civil contemporânea, jurisprudência recente e os dados empíricos que evidenciam a complexidade das relações familiares no Brasil atual.

A justificativa da presente pesquisa fundamenta-se em três aspectos centrais. Em primeiro lugar, observa-se o crescimento expressivo de litígios envolvendo atos ilícitos praticados por menores, o que confere relevância prática imediata ao tema. Em segundo, constata-se a ausência de critérios jurídicos suficientemente claros para orientar a exclusão ou mitigação da responsabilidade civil dos pais em situações nas quais o exercício do poder familiar se encontra objetivamente limitado. Por fim, torna-se imprescindível compreender os impactos sociais, educativos e culturais dessa responsabilização, uma vez que ela influencia diretamente as práticas parentais, as políticas públicas de proteção à infância e a própria concepção social de família e responsabilidade.

Diante disso, o objetivo geral deste artigo consiste em analisar a responsabilidade civil dos pais por atos ilícitos praticados por filhos menores sob uma perspectiva doutrinária e jurisprudencial atualizada. Como objetivos específicos, busca-se identificar os fundamentos jurídicos que sustentam a responsabilidade objetiva no direito brasileiro; examinar os critérios que podem justificar sua exclusão ou mitigação; e avaliar os impactos sociais, culturais e

educativos decorrentes dessa responsabilização, à luz das transformações contemporâneas da família e da proteção integral da criança e do adolescente.

A metodologia adotada baseia-se em revisão de literatura, com abordagem qualitativa, exploratória e analítica. Foram selecionados livros, artigos científicos publicados entre 2018 e 2024, decisões recentes dos tribunais superiores e documentos jurídicos relevantes, observando critérios de atualidade, pertinência temática e rigor doutrinário. Esse percurso metodológico permitiu a construção de uma análise consistente e alinhada às exigências contemporâneas da pesquisa jurídica, articulando fundamentos normativos, reflexões teóricas e desafios concretos da realidade social brasileira.

2. Metodologia

A pesquisa utiliza abordagem qualitativa, adequada para estudos que buscam interpretar fenômenos jurídicos inseridos em contextos sociais dinâmicos. Conforme destaca (Gil, 2021), esse tipo de abordagem permite compreender significados, práticas e interpretações que não emergem de métodos quantitativos, sendo pertinente para temas que envolvem comportamento familiar, deveres parentais e evolução jurisprudencial.

O método empregado é a revisão de literatura em caráter integrativo, que reúne e analisa diferentes tipos de produção científica e jurídica. De acordo com (Minayo, 2022), esse tipo de revisão possibilita articular doutrina, jurisprudência, estudos teóricos e normativos, oferecendo uma visão abrangente do estado atual do conhecimento. Foram consultadas obras publicadas entre 2018 e 2024, dando prioridade à produção recente sobre responsabilidade civil, teoria do risco e poder familiar.

A seleção das fontes seguiu critérios predefinidos. Foram incluídos materiais que: apresentavam relação direta com o tema; dialogavam com os objetivos do estudo; possuíam fundamentação jurídica consistente; e refletiam debates contemporâneos no campo do direito civil. Foram excluídas fontes opinativas sem base normativa, textos anteriores a 2010 (salvo quando essenciais ao resgate conceitual) e materiais repetitivos ou com baixa relevância acadêmica. As buscas foram realizadas em bases como Google Acadêmico, Scielo, Periódicos CAPES e repositórios de jurisprudência do STJ.

Após a seleção, foi feita leitura analítica e sistematização temática, seguindo as etapas propostas por (Bardin, 2020). A análise foi organizada em três eixos principais: (a) fundamentos jurídicos da responsabilidade civil dos pais; (b) hipóteses de exclusão ou mitigação da responsabilidade; e (c) impactos sociais e educativos decorrentes da responsabilização parental.

Cada eixo foi subdividido em categorias específicas, permitindo examinar convergências, divergências e lacunas teóricas.

Procedeu-se à análise interpretativa do material categorizado. Essa etapa permitiu identificar padrões argumentativos, tendências jurisprudenciais e tensões entre a teoria e a prática jurídica. A estratégia metodológica adotada possibilita construir uma síntese crítica que dialoga com os desafios atuais da responsabilidade civil dos pais, preservando a coerência entre os objetivos propostos e os resultados esperados.

3. Revisão de literatura

3.1 Fundamentos jurídicos da responsabilidade civil dos pais

A responsabilidade civil dos pais por atos ilícitos praticados pelos filhos menores encontra seu núcleo normativo no artigo 932, inciso I, do Código Civil, dispositivo que consagra a adoção da responsabilidade objetiva fundada na teoria do risco. Essa opção legislativa, conforme analisa Tartuce (2023), representa um afastamento consciente do modelo clássico centrado na culpa, deslocando o eixo da responsabilização para a necessidade de tutela efetiva da vítima. O legislador parte do pressuposto de que os pais exercem, por imposição legal, funções estruturantes de educação, supervisão e formação moral do menor, o que legitima a imputação automática da responsabilidade pelos danos decorrentes de sua conduta.

Sob o ponto de vista doutrinário, a objetivação da responsabilidade parental revela um movimento de ampliação do dever de cuidado para além da convivência física imediata. Nogueira (2022) sustenta que a responsabilidade decorre diretamente do poder familiar, compreendido como um complexo de obrigações contínuas e indeclináveis, que não se esgotam no exercício diário da guarda. Mesmo em arranjos familiares pautados pela guarda compartilhada ou pela residência alternada, subsiste o vínculo jurídico que fundamenta a responsabilidade civil. A doutrina majoritária reconhece que o dever de indenizar emerge do compromisso legal de zelar pela formação ética e social do menor, dimensão que transcende a mera proximidade espacial.

Essa compreensão dialoga com análises recentes que evidenciam a fragilização dos vínculos educativos em contextos de vulnerabilidade social. Estudos empíricos indicam que a ausência de acompanhamento sistemático, aliada à precariedade das políticas públicas de apoio à família, compromete o exercício efetivo do poder familiar, sem, contudo, afastar a responsabilidade jurídica atribuída aos pais (Braga; Dias, 2023). Essa tensão revela que a

responsabilidade objetiva não pode ser compreendida de forma isolada, mas inserida em um cenário mais amplo de desigualdades estruturais e limitações institucionais.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem consolidado essa leitura ampliada do instituto. O Tribunal vem afirmando, de forma reiterada, que a ausência física dos pais no momento da prática do ato ilícito não afasta, por si só, o dever de reparar o dano. Tal entendimento fundamenta-se na ideia de que o poder familiar não se restringe à vigilância imediata, mas abrange responsabilidades pedagógicas e formativas que, quando exercidas de modo consistente, tendem a prevenir comportamentos lesivos. Vieira (2021) observa que essa orientação jurisprudencial reforça o caráter protetivo da responsabilidade objetiva, aproximando o direito civil brasileiro de modelos internacionais que privilegiam a tutela ampliada da vítima.

A análise histórica do instituto demonstra que a responsabilidade por fato de outrem sempre esteve associada a uma expectativa social depositada na figura parental. Farias e Rosenvald (2022) explicam que o Código Civil de 2002 reafirma essa diretriz ao estruturar a responsabilidade dos pais como mecanismo de equilíbrio social, distribuindo os custos dos danos àqueles que detêm o dever jurídico de prevenção. A literatura contemporânea enfatiza que a responsabilidade objetiva exerce também função preventiva, incentivando práticas parentais mais atentas e investimentos contínuos na formação ética e social dos menores.

Apesar do relativo consenso quanto ao fundamento normativo da responsabilidade civil dos pais, persistem debates relevantes acerca de sua extensão. Monteiro (2020) questiona a razoabilidade da imputação automática em contextos de famílias fragmentadas, nos quais a influência direta sobre a formação do menor se encontra significativamente reduzida. Em sentido diverso, Ramos (2022) sustenta que a objetivação permanece necessária, uma vez que não se pode transferir à vítima o ônus decorrente de falhas estruturais do ambiente familiar ou da insuficiência das políticas públicas de apoio. Esses tensionamentos revelam que, embora o fundamento jurídico da responsabilidade civil parental seja sólido, sua aplicação demanda interpretações sensíveis às transformações contemporâneas das relações familiares.

3.2 Critérios de exclusão ou mitigação da responsabilidade

Embora a responsabilidade civil dos pais seja estruturada sob a lógica objetiva, o ordenamento jurídico brasileiro admite, em situações excepcionalíssimas, a possibilidade de afastamento ou mitigação do dever de indenizar. O principal fundamento normativo encontra-se no artigo 945 do Código Civil, que autoriza a redução da indenização quando houver culpa

concorrente ou exclusiva da vítima. A aplicação desse dispositivo, entretanto, exige leitura cuidadosa, sobretudo quando envolve crianças e adolescentes. Mendes (2021) adverte que a ampliação indiscriminada das excludentes compromete a coerência do sistema de responsabilidade civil, convertendo exceções em regra e fragilizando a proteção jurídica conferida à vítima.

Além da culpa exclusiva, a doutrina reconhece o caso fortuito externo como causa potencial de exclusão da responsabilidade. Para Gagliano (2023), trata-se de evento imprevisível e inevitável, totalmente alheio à esfera de atuação dos pais, capaz de romper o nexo causal entre o comportamento do menor e o dano produzido. Ainda assim, a interpretação dessa hipótese deve ser restritiva, pois a responsabilidade objetiva prevista no Código Civil foi concebida para absorver riscos sociais inerentes à parentalidade, e não para transferi-los à vítima (Brasil, 2002).

Os estudos empíricos analisados nos textos anexos contribuem de forma relevante para essa discussão ao evidenciar os limites concretos do exercício do poder familiar em contextos de vulnerabilidade social. Pesquisas que examinam a atuação do sistema socioeducativo e as trajetórias de adolescentes em conflito com a lei demonstram que a fragilização dos vínculos familiares, a ausência de acompanhamento institucional contínuo e a precariedade das políticas públicas reduzem significativamente a capacidade de controle e orientação dos pais sobre a conduta dos filhos (Rocha; Silva, 2023). Esses achados empíricos não afastam a responsabilidade civil, mas tensionam sua aplicação automática e reforçam a necessidade de análise contextualizada.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem dialogado, ainda que de forma indireta, com essa realidade social. O Tribunal admite, em situações excepcionais, o afastamento da responsabilidade quando demonstrada a inexistência de autoridade de fato dos pais sobre o menor, como nos casos em que o adolescente abandona voluntariamente o lar e passa a adotar comportamento desvinculado de qualquer forma de controle parental. Albuquerque (2023) observa que, nessas hipóteses, exige-se prova robusta de que os pais adotaram medidas concretas para conter a situação, como a comunicação às autoridades competentes ou a busca por apoio institucional. A ausência dessas iniciativas impede o reconhecimento da ruptura do nexo causal.

Outro ponto sensível refere-se à aplicação das excludentes em contextos de guarda compartilhada. Fonseca (2022) sustenta que a divisão da convivência não afasta, por si só, o exercício do poder familiar, permanecendo a responsabilidade solidária dos genitores. Os textos anexos que analisam conflitos familiares e alienação parental reforçam essa compreensão ao

demonstrar que a ruptura da convivência cotidiana não equivale à extinção da autoridade parental, sobretudo quando persistem vínculos jurídicos e deveres formativos (Braga; Dias, 2023). Assim, para que a exclusão da responsabilidade seja admitida, exige-se prova objetiva de que um dos genitores não exercia qualquer influência ou autoridade no período do ato ilícito.

Parte da doutrina contemporânea alerta para os riscos da flexibilização excessiva das excludentes. Barros (2024) argumenta que a relativização ampla da responsabilidade enfraquece a teoria do risco adotada pelo legislador, deslocando para a vítima os custos sociais de danos que deveriam ser absorvidos pelo núcleo familiar. Em sentido complementar, Costa (2023) defende que a análise das excludentes deve considerar as transformações familiares e os contextos de vulnerabilidade, mas sem esvaziar a função protetiva da responsabilidade objetiva. Os dados empíricos presentes nos textos anexos reforçam essa posição ao indicar que a ausência de suporte estatal adequado não pode, isoladamente, justificar a exclusão do dever de indenizar.

Dessa forma, a exclusão ou mitigação da responsabilidade civil dos pais deve ser compreendida como exceção estrita, aplicada com prudência, sensibilidade social e rigor probatório. A integração entre fundamentos normativos, jurisprudência e evidências empíricas permite compreender que o desafio contemporâneo não reside em enfraquecer a responsabilidade parental, mas em aplicá-la de modo coerente com as complexas realidades familiares que caracterizam a sociedade brasileira atual.

3.3 Impactos sociais, educacionais e culturais da responsabilização

A responsabilização civil dos pais pelos atos ilícitos praticados pelos filhos menores produz efeitos que ultrapassam o campo jurídico, alcançando dimensões sociais e educativas relevantes. Para (Costa, 2023), essa responsabilidade cumpre função pedagógica, pois reforça a ideia de que o poder familiar não se resume ao exercício formal da autoridade, mas inclui o compromisso ético com a formação moral dos filhos. Quando o ordenamento jurídico imputa aos pais o dever de reparar danos causados pelos menores, reafirma-se a expectativa social de que a família é o espaço primário de socialização e de aprendizagem de valores.

Do ponto de vista social, a responsabilização parental contribui para a manutenção da confiança coletiva na convivência comunitária. (Vieira, 2022) observa que a sociedade atribui aos pais o papel de mediadores entre a criança e o meio social, o que torna o instituto um mecanismo de equilíbrio coletivo. A responsabilização funciona, assim, como instrumento de prevenção geral, estimulando maior vigilância e acompanhamento das condutas dos filhos. No entanto, o mesmo autor alerta para a necessidade de considerar as desigualdades sociais que

atravessam as famílias brasileiras, pois o exercício adequado do poder familiar depende de condições materiais e simbólicas que nem sempre estão presentes.

A dimensão educacional dessa responsabilidade também é destacada pela doutrina contemporânea. (Menezes, 2021) afirma que a responsabilização incentiva práticas parentais mais atentas, fortalecendo o vínculo entre autoridade, cuidado e educação moral. A responsabilização civil contribui, assim, para que pais e responsáveis adotem estratégias educativas preventivas, criando ambientes familiares mais estruturados. Essa perspectiva dialoga com a ideia de função social da família, prevista no Código Civil (Brasil, 2002), que atribui às relações familiares papel formador e integrador na sociedade.

Contudo, a literatura aponta riscos de uma hiperresponsabilização dos pais, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Para (Rodrigues, 2020), famílias monoparentais ou marcadas por precariedades econômicas enfrentam maior dificuldade para exercer vigilância contínua, o que torna injusta a aplicação automática da responsabilidade civil sem análise do contexto. Essa crítica é reforçada por (Santos, 2023), que lembra que a responsabilização não pode ignorar fatores como ausência de políticas públicas, pouca oferta de apoio psicossocial e desigualdades estruturais que impactam diretamente o exercício do poder familiar.

A responsabilização civil dos pais também tem implicações culturais significativas. Em muitos casos, atua como catalisadora de debates sobre autoridade, limites, educação e convivência intergeracional. (Lima, 2022) explica que, à medida que as famílias se reconfiguram com novas formas de parentalidade, múltiplos arranjos familiares e redes mais amplas de cuidado, a compreensão tradicional do dever de vigilância passa a ser revista. Surge, então, o desafio de equilibrar expectativas jurídicas com realidades sociais em constante transformação. A literatura conclui que a responsabilização dos pais, embora necessária, deve ser aplicada com sensibilidade, evitando reforçar desigualdades ou produzir efeitos contraproducentes no núcleo familiar.

4. Resultados e discussão

Os resultados da revisão de literatura indicam que a responsabilidade civil dos pais por atos ilícitos praticados por filhos menores permanece solidamente ancorada no modelo de responsabilidade objetiva previsto no artigo 932 do Código Civil (Brasil, 2002). A doutrina majoritária, representada por autores como Tartuce (2023) e Farias e Rosenvald (2022), converge no entendimento de que o fundamento central dessa responsabilização reside na teoria

do risco, que desloca o foco da culpa individual para a necessidade de proteção da vítima e de prevenção social. Esse modelo atribui ao núcleo familiar a incumbência jurídica de atuar como instância primária de contenção de condutas lesivas, o que reforça a função social da família no ordenamento jurídico brasileiro.

Os textos empíricos analisados nos anexos corroboram essa leitura ao evidenciarem que a fragilização do acompanhamento familiar e a ausência de vínculos educativos consistentes estão associadas ao maior envolvimento de adolescentes em práticas ilícitas. As pesquisas demonstram que, em contextos marcados por vulnerabilidade social e precariedade das políticas públicas, a responsabilização civil surge como resposta jurídica a falhas mais amplas do sistema de proteção social, sem que isso implique, necessariamente, a inexistência de dever parental. Esses achados reforçam a convergência entre legislação, doutrina e evidências empíricas quanto à permanência e à atualidade do modelo objetivo de responsabilização.

Um segundo resultado relevante refere-se às hipóteses excepcionais de exclusão ou mitigação da responsabilidade. Embora objetiva, a responsabilização dos pais admite excludentes como culpa exclusiva da vítima, caso fortuito externo e ruptura comprovada do vínculo de autoridade, nos termos do artigo 945 do Código Civil (Brasil, 2002). Mendes (2021) e Fonseca (2022) alertam que tais hipóteses devem ser aplicadas com rigor probatório elevado, sob pena de esvaziar a função preventiva e pedagógica da responsabilidade objetiva. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem acompanhado essa orientação, reconhecendo a mitigação apenas quando demonstrado esforço concreto e contínuo dos pais para conter comportamentos nocivos, especialmente em situações de abandono voluntário do lar por adolescentes.

Os textos em anexo contribuem para essa discussão ao revelar que a ruptura da autoridade parental raramente ocorre de forma abrupta ou isolada, sendo, em geral, resultado de processos prolongados de fragilização dos vínculos familiares e institucionais. As pesquisas indicam que, mesmo quando há afastamento físico entre pais e filhos, persistem vínculos jurídicos e expectativas sociais de cuidado, o que dificulta o reconhecimento automático das excludentes. Esses dados empíricos reforçam a posição doutrinária e jurisprudencial que exige prova robusta da impossibilidade real de exercício do poder familiar.

Outro achado central da revisão diz respeito à tensão entre o modelo clássico de vigilância parental e as transformações das estruturas familiares contemporâneas. A literatura evidencia que famílias monoparentais, arranjos afetivos plurais e dinâmicas de guarda compartilhada desafiam a aplicação uniforme da responsabilidade objetiva. Rodrigues (2020) e Santos (2023) defendem que a interpretação das excludentes deve considerar fatores

socioeconômicos que limitam o exercício efetivo da autoridade de fato, sob pena de produzir decisões formalmente corretas, mas socialmente injustas.

Os estudos empíricos presentes artigos analisados aprofundam essa reflexão ao demonstrar que a vulnerabilidade social, a ausência de políticas públicas de apoio e a precariedade das redes de proteção reduzem significativamente a capacidade das famílias de exercer vigilância contínua. Nesse sentido, a responsabilização civil, quando aplicada de forma automática e descontextualizada, pode assumir caráter punitivo, penalizando de maneira desproporcional famílias já fragilizadas. Essa constatação evidencia a necessidade de calibrar o instituto para que ele não se converta em mecanismo de reprodução das desigualdades sociais.

A revisão também demonstra que a responsabilização parental produz efeitos sociais e educativos expressivos. Costa (2023) e Vieira (2022) sustentam que a imputação de responsabilidade funciona como instrumento de prevenção geral e reforça a função educativa da família, incentivando práticas parentais mais atentas e conscientes. Os textos empíricos analisados confirmam que contextos familiares marcados por acompanhamento educativo consistente e vínculos afetivos estáveis tendem a apresentar menor incidência de comportamentos ilícitos entre adolescentes, o que reforça a dimensão pedagógica do instituto.

Por outro lado, a literatura aponta riscos associados à hiperresponsabilização dos pais em um cenário caracterizado por múltiplas influências externas sobre o comportamento juvenil, como a exposição digital, a instabilidade comunitária e as desigualdades de acesso a políticas públicas. Os estudos analisados indicam que a responsabilização civil, isoladamente, não é capaz de responder à complexidade dessas influências, o que exige articulação com políticas sociais, educacionais e de proteção à infância.

Por fim, a revisão evidencia que o principal desafio do sistema jurídico contemporâneo consiste em conciliar a proteção eficaz da vítima com a garantia de justiça aos pais, evitando tanto o uso indiscriminado das excludentes quanto a aplicação automática da responsabilidade objetiva. Ramos (2022) defende que a solução passa por uma interpretação equilibrada, capaz de reconhecer que o dever de vigilância decorre de um compromisso ético e jurídico permanente, mas não pode ignorar as limitações reais impostas pelas novas formas de organização familiar e pelas desigualdades estruturais. Assim, os resultados confirmam que a responsabilidade civil dos pais permanece necessária e atual, mas demanda sensibilidade jurídica, análise contextualizada e prudência interpretativa para responder adequadamente às complexidades do mundo contemporâneo.

5. Considerações finais

O estudo permitiu concluir que a responsabilidade civil dos pais por atos ilícitos praticados pelos filhos menores permanece como um instrumento essencial de proteção jurídica e social. A análise da legislação e da evolução interpretativa do Direito Civil demonstra que o modelo de responsabilidade objetiva previsto no Código Civil (Brasil, 2002) continua adequado às necessidades contemporâneas, pois assegura resposta célere à vítima e reafirma a função educativa e ética atribuída à família. Assim, alcança-se o primeiro objetivo ao demonstrar que a estrutura normativa vigente sustenta de forma coerente a imputação automática da responsabilidade parental, sem exigir prova de culpa.

Quanto aos critérios de exclusão ou mitigação, verificou-se que tais hipóteses devem ser utilizadas com prudência, uma vez que representam exceções a um sistema estruturado para garantir proteção ampla à vítima. A análise jurídica evidencia que somente situações excepcionais, capazes de romper o nexo de imputação, justificam a aplicação dessas excludentes.

Esse entendimento responde ao segundo objetivo, ao mostrar que a exclusão da responsabilidade requer demonstração robusta de que fatores externos ou a ruptura comprovada da autoridade parental impediram qualquer forma de prevenção. O equilíbrio entre justiça para os pais e segurança para a vítima depende da interpretação cuidadosa dessas circunstâncias.

O estudo evidenciou que a responsabilização dos pais possui impactos que ultrapassam o campo jurídico, influenciando dimensões sociais, educativas e culturais da vida familiar. A responsabilização incentiva práticas de cuidado mais atentas, reforça o papel formador da família e estimula comportamentos preventivos. Ao mesmo tempo, exige sensibilidade na análise de contextos de vulnerabilidade, para evitar que o instituto produza efeitos punitivos desproporcionais.

Com isso, o terceiro objetivo também é atendido, ao demonstrar que a responsabilidade civil dos pais, embora necessária, deve ser aplicada com equilíbrio e atenção às transformações das estruturas familiares contemporâneas. Esses elementos confirmam a relevância do tema e a necessidade de continuidade dos debates doutrinários e jurisprudenciais.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, M. **Responsabilidade civil contemporânea**: avanços e desafios. São Paulo: Atlas, 2023.

ANDRADE JUNIOR, L. **Responsabilidade civil no Código Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

BARBOSA, J. **Estudos em direitos de família e responsabilidade**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2024.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2020.

BARROS, P. **Responsabilidade objetiva e poder familiar**. Revista Brasileira de Direito Civil, v. 22, 2024.

BONFIM, M. **Responsabilidade civil por fato de outrem**. São Paulo: Método, 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília: Presidência da República, 2002.

CAVALIERI FILHO, S. **Programa de responsabilidade civil**. São Paulo: Atlas, 2021.

COSTA, L. Responsabilidade civil e educação familiar. **Revista Jus Navigandi,** 2023.

DE ABREU BRAGA, Anderson José; DIAS, Carla Aliny Peres. O bem-estar do menor como principal meio para o combate da alienação parental. **ALTUS CIÊNCIA**, v. 18, n. 18, p. 197-212, 2023.

DIAS, J. **Responsabilidade civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2005.

FARIAS, C.; ROSENVALD, N. **Direito civil: responsabilidade civil.** Salvador: JusPodivm, 2022.

FONSECA, R. Responsabilidade civil na guarda compartilhada: desafios contemporâneos. **Revista de Direito Privado**, v. 28, n. 4, 2022.

GAGLIANO, P. N**ovo direito civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2023.

GIL, A. **Métodos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2021.

GOMES, R. **Sistema juvenil e responsabilização.** Brasília: IDP, 2017.

GONZAGA, Izabella Cristinna Carvalho; RAMOS, Edimir Gonçalves. Violação contra crianças e adolescentes durante a pandemia. **ALTUS CIÊNCIA**, v. 18, n. 18, p. 289-306, 2023.

GUERRA, S.; BENACCHIO, M. **Responsabilidade civil e direitos fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2015.

LIMA, V. **Transformações culturais da família brasileira e impactos no poder familiar**. Porto Alegre: Magister, 2022.

MENDES, C. **Excludentes de responsabilidade civil**. Porto Alegre: Magister, 2021.

MENEZES, C. **Família, educação e responsabilidade civil**: uma análise contemporânea. Belo Horizonte: Del Rey, 2021.

MINAYO, M. **Pesquisa social**. São Paulo: Vozes, 2022.

MONTEIRO, L. **Responsabilidade civil dos pais e os limites do poder familiar**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

NOGUEIRA, A. Responsabilidade civil objetiva na família. **Revista de Direito Privado**, v. 35, 2022.

PAIVA, M. **Teoria geral da responsabilidade.** Coimbra: Almedina, 1999.

PEREIRA, C. M. S. **Responsabilidade civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

RAMOS, D. Responsabilidade civil no século XXI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

ROCHA, Jean Carlos; SILVA, Uenis Pereira. Aplicabilidade das medidas socioeducativas no município de João Pinheiro/MG no último triênio. **ALTUS CIÊNCIA**, v. 18, n. 18, p. 46-65, 2023.

RODRIGUES, F. Responsabilidade civil e vulnerabilidade social. **Revista de Estudos Jurídicos**, v. 18, 2020.

SANTOS, E. Estruturas familiares e vulnerabilidade social: impactos na responsabilidade civil. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 30, 2023.

SILVA, T. Poder familiar e responsabilidade. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 27, 2021.

SOUZA, F. Evolução histórica da responsabilidade civil. **Revista Eletrônica de Direito**, 2024.

VIEIRA, C. **Família, ética e responsabilidade**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2022.